

## LEI N° 6.286, DE 5 DE ABRIL DE 2000. (LEI COLARES)

Proíbe a celebração de convênios do Estado do Pará com municípios em atraso com o pagamento do funcionalismo público e a prestação de contas aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É proibida a celebração de convênios que visem a transferência voluntária de recursos do Estado aos municípios que estiverem em atraso com o pagamento do funcionalismo público municipal ou em atraso com prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 1° - Considerar-se-á em atraso com o pagamento do funcionalismo público, para efeitos desta Lei, o município que até o último dia do mês subsequente não tenha pago o mês anterior.

§ 2° - Até seis meses após a posse do prefeito, não será considerado atraso de prestação de contas e de pagamento de funcionalismo, para efeitos desta Lei, o devido por gestões anteriores.

§ 3° - O prazo estabelecido no parágrafo anterior será adotado em caso de o Vice-Prefeito ou o Presidente da respectiva Câmara de Vereadores assumir em definitivo, por qualquer motivo, o cargo de Prefeito.

§ 4° - Excluem-se da proibição deste artigo os municípios que estiverem sob regime de intervenção.

Art. 2° - Caso o município atrase o pagamento do funcionalismo público municipal ou a prestação de contas junto aos Tribunais de Contas durante a vigência de convênio, as parcelas financeiras de repasses do Estado serão suspensas até a devida regularização.

Art. 3° - Comprovar-se-á a regularidade do município através de certidão expedida pelo respectivo Tribunal, no caso de prestação de contas, ou por denúncia fundamentada de servidor ou vereador, em se tratando de falta de pagamento, competindo ao Estado a necessária confirmação.

Art. 4° - Os municípios que se enquadrem na proibição desta Lei na data de sua publicação, terão prazo de 90 dias para regularizarem suas situações.

Parágrafo único - O município que não atender o prazo previsto neste artigo terá suspenso o repasse de verbas oriundas de convênios com o Estado, até a necessária regularização.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de abril de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DOE N° 29.187, DE 06/04/2000